

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CÂMPUS
PROFESSOR DR SÉRGIO JACINTHO LEONOR MESTRADO
PROFISSIONAL EM MATEMATICA

Av. Juraídes de Sena Abreu – Câmpus Buritizinho | 77330-000 | Arraias/TO
(63)3653-3409 | www.uft.edu.br | profmatarraias@uft.edu.br



PROFMAT

**Programa de Mestrado Profissional em Matemática
(PROFMAT UFT ARRAIAS)**

Normas Acadêmicas – Regimento
PROFMAT UFT ARRAIAS 2018

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA PROFMAT UFT ARRAIAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Matemática do Colegiado de Matemática de Arraias é um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, no nível de Mestrado, e é uma adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), tendo como área de concentração Matemática do Ensino Básico e como suporte a linha de pesquisa: Tendências na Educação Matemática, Avaliação Educacional, Filosofia da Matemática e História da Matemática.

Art. 2º O objetivo do PROFMAT/UFT/ARRAIAS é proporcionar ao professor da escola básica formação matemática aprofundada e competência matemática certificada, relevante ao exercício de docência em matemática no ensino básico.

Art. 3º O PROFMAT/UFT/ARRAIAS é um curso semipresencial e conferirá aos concluintes o título de Mestre em Matemática.

Art. 4º O concluinte do Curso de Mestrado Profissional em Matemática deverá estar apto a:

- I - exercer a profissão de matemático com competência técnica, postura ética e visão humanística;
- II - coordenar o ensino de matemática nas escolas;
- III - elaborar material didático, paradidático e escrever artigos de matemática;
- IV - orientar equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais;
- V - exercer a docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia;
- VI - articular ações pedagógicas de conteúdo matemático com o de outras disciplinas;
- VII - conhecer as principais características da profissão e do mercado de trabalho, buscando sempre o seu aperfeiçoamento e visando seu progresso na sua carreira científica;
- VIII - desenvolver projetos de iniciação científica e de melhoria do ensino da matemática;
- IX - criar e supervisionar laboratórios de ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Sessão I

Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 5º O PROFMAT/UFT/ARRAIAS será regido pelos termos da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) N.º 19/2013 e do Regimento Geral (SBM) do PROFMAT.

Art. 6º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais.

§ 1º A Comissão Coordenadora, composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, é uma comissão executiva e exercerá o mandato de três anos. São atribuições da Comissão Coordenadora PROFMAT/UFT/Arraias:

- I - representar o Programa no Condir (Conselho Diretor do Campus);
- II - representar o Programa junto aos órgãos colegiados de pós-graduação na UFT;
- III - representar o Programa junto à SBM;
- IV - elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES;
- V - solicitar a emissão de diplomas.

§ 2º A Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/Arraias é uma comissão deliberativa composta pelos membros do Corpo Docente vinculados ao Programa e um Discente de cada turma do Programa, presidida pelo Coordenador do Programa. São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/Arraias:

- I - responsabilizar-se pela boa execução das atividades pedagógicas e acadêmicas do Programa na UFT/Arraias;
- II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga horária didática entre os membros do quadro docente local do Programa;
- III - propor credenciamento e descredenciamento de docentes;
- IV - representar, na pessoa do Coordenador, o Programa junto aos órgãos colegiados de pós-graduação e no Conselho Diretor do Campus;
- V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do Programa;
- VI - elaborar um relatório trienal de avaliação do Programa e relatórios anuais de gestão;
- VII - organizar a parte local (UFT/Arraias) da realização do Exame Nacional de Acesso e do Exame Nacional de Qualificação;
- VIII - elaborar e aplicar o Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- IX - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas.

Sessão II

Da Secretaria

Art. 7º A Comissão Coordenadora terá uma Secretaria subordinada ao Coordenador do Programa, composta por um(a) secretário(a) do Programa.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

- I - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- II - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao Programa;
- III - manter atualizado o sistema acadêmico do Programa;

IV - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la a Comissão Acadêmica Nacional, à PROPESQ, ou a quem de direito.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Sessão I

Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo docente do Programa é formado por Professor Permanente ou Professor Colaborador pertencente ou não ao quadro dos docentes da UFT:

§ 1º Professor Permanente deverá ser membro do quadro docente da UFT/Arraias, com grau mínimo de Doutor em Matemática, Educação ou Educação Matemática com experiência em ensino de matemática adequada aos objetivos do Programa e credenciado ao mesmo.

§ 2º O credenciamento de docente Permanente se dará a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente à Comissão Acadêmica Institucional UFT/Arraias. O Professor interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser docente da UFT Arraias, para o credenciamento como Docente Permanente;
- II - possuir o título de Doutor;
- III - possuir publicações em anais de congresso científico ou revista especializada nos últimos três anos;
- IV - cumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UFT.

§ 3º O descredenciamento de docentes do Programa se dará:

- I - a partir de solicitação circunstanciada da Comissão Acadêmica PROFMAT/UFT/Arraias, uma vez aprovada;
- II - automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa ou não orientar;
- III - caso o docente não colabore com o envio de dados para a confecção do Relatório CAPES.
- IV - não participar das reuniões e comissões do colegiado ou descumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UFT.

§ 4º Apenas os docentes credenciados no programa como Professor Permanente poderão orientar os trabalhos de Dissertação (Trabalho Final de Curso).

§ 5º O credenciamento de Professor Colaborador, far-se-á nos seguintes casos:

- I - convite de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que seja portador do título de doutor, para ministrar disciplina específica ou ainda co-orientar trabalho de dissertação de estudante específico;
- II - um (01) docente com o grau de Mestre em Matemática do colegiado de Matemática UFT Arraias, sendo sua atuação restrita às atividades de ensino ou co-orientação.

Sessão II

Do Corpo Discente

Art. 10 O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele que foi aprovado no processo de seleção e está regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Aluno especial é aquele que não aprovado no processo de seleção e solicita matrícula em uma disciplina por semestre no Programa.

Art. 11 Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria Acadêmica do Campus.

Art. 12 O corpo discente terá representação junto à Comissão Acadêmica PROFMAT/UFT/Arraias.

Parágrafo único. Terá representação na Comissão Acadêmica um discente regular do programa com indicação anual.

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - zelar pelo patrimônio da Universidade (Câmpus Universitário Professor Dr. Sérgio Jacintho Leonor), destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- III - cumprir as normas institucionais em vigor;
- IV - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecida às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos.

Sessão III

Da Admissão

Art. 14 A admissão de discentes no PROFMAT se dá exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital da Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Parágrafo único. O critério de desempate em qualquer fase do ENA será o da maior idade.

Art.15 O número de vagas, o calendário, o local do exame de seleção, critério para cotas e as normas de realização do exame serão definidas anualmente através de edital.

Parágrafo único. A inscrição para realização do exame se dará nos termos do Edital de Admissão (Edital Nacional de Acesso).

Art. 16 A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Sessão IV

Da Matrícula

Art. 17 O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula nos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação pessoal exigida e do diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º Em casos excepcionais a matrícula poderá ser condicionada a comprovação de conclusão do curso superior no prazo de seis meses após o início do Curso, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/Arraias.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo definido implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º O aluno deverá estar matriculado em no mínimo duas disciplinas por semestre letivo e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/Arraias.

§ 4º Não será aceito transferências de discente de outros programas de pós-graduação.

Art. 18 O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre em data fixada pelo calendário acadêmico definido pelo Programa.

Sessão V

Do Trancamento de Matrícula

Art.19 O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e interrupção da bolsa e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT/UFT/Arraias.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser acompanhada de justificativa documentada, encaminha a Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º O período máximo de trancamento será de um período letivo.

§ 3º O prazo máximo para solicitação de trancamento de matrícula será de quarenta e cinco (45) dias para o semestre letivo e de 15 (quinze) dias no período de verão, decorrido o início do período.

§ 4º Não será autorizado o trancamento de matrícula durante a prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

Sessão VI

Das Bolsas de Estudo

Art. 20 A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos na classificação no Exame Nacional de Acesso.

Art. 21 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UFT/Arraias.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- I - uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- II - duas reprovações no Exame de Qualificação;
- III - trancamento em uma ou mais disciplinas em qualquer período.

Sessão VI Da Duração

Art. 22 O período do Programa terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada e anuência do orientador(a), documento impresso e assinado por ambos. O prazo para a integralização das atividades do Programa poderá ser prorrogado por no máximo 1 (um) período letivo.

Sessão VII Do Aproveitamento

Art. 23 A cada disciplina (Anexo I: Catálogo de Disciplinas) cursada, o sistema de avaliação será o conceito, representado por letra, obedecido a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

Notas-Concepto	Símbolos	Rendimento (Percentual)
Excelente	A	De 90 a 100
Bom	B	De 75 a 89
Regular	C	De 60 a 74
Reprovado	R	Abaixo de 60
Reprovado por Frequência	I	-----

Parágrafo único. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento do discente (Conforme RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –CONSEPE nº 19/2013 - Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins).

Art. 24 O aluno reingresso terá o aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa (rede) PROFMAT para aquelas que tenha obtido conceito igual ou superior a B (ou nota equivalente) desde que cursadas em um período máximo de 3 anos.

Art. 25 O aluno poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, duas disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. A decisão sobre aproveitamento nessas disciplinas poderá ser baseada em uma prova elaborada para este fim.

Art. 26 Para conclusão do Curso, o aluno deverá:

- I - cursar com aproveitamento 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;
- II - ser aprovado no exame de qualificação;
- III - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- IV - ser aprovado na apresentação da dissertação;
- V - ser aprovado na disciplina de TCC e entregar a versão final da dissertação na coordenação em no máximo 30 dias após a defesa.

Sessão VIII

Do Desligamento

Art. 27 Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- V - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;
- VII - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- VIII - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.
- IX - apresentar requerimento à Comissão Acadêmica Institucional, solicitando seu desligamento;
- X - reprovação por frequência na(s) disciplina(s) matriculada(s);
- XI - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;
- XII - for desligado da Instituição por decisão do Reitor da UFT ou por decisão judicial.

Sessão IX

Da Organização Acadêmica

Art. 28 O Programa prevê atividades didáticas obrigatórias incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas e uma disciplina de Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso).

Art. 29 As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, Anexo I, e serão revisadas anualmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 30 As disciplinas do Programa são ministradas em sistema semipresencial, sendo 60 horas de aulas presenciais (teóricas) e 60 horas de atividades à distância (práticas) em cada disciplina.

Art. 31 A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do(s) docente(s) encarregado(s). Quanto às disciplinas Básicas:

§ 1º Duas avaliações presenciais (designadas AV1 e AV2) que devem contribuir com pelo menos 70% da nota final do discente.

§ 2º O discente que após a conclusão da disciplina não tiver sido aprovado, poderá realizar uma avaliação final presencial de substituição (designada AV3) a uma das duas avaliações (AV1 ou AV2).

§ 3º A presença nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 32 Poderá ser ofertada disciplina a distância, e estas serão organizadas por uma equipe central, coordenada por um docente para toda a rede e formada por tutores, membros do corpo docente do Programa. Cabe a Coordenação Acadêmica a organização da parte à distância da disciplina, incluindo a organização de material didático e da avaliação da disciplina.

Art. 33 A Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) será desenvolvida em uma disciplina obrigatória. Os temas dos trabalhos de conclusão de curso e os critérios de avaliação devem ser aprovados pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. A aprovação na disciplina de TCC se dará pela aprovação na apresentação da dissertação e entrega do referido trabalho, conforme Art 26, itens iv e v.

Art. 34 O Exame de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as instituições associadas.

Art. 35 A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação serão de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UFT/Arraias será de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 36 O Exame Nacional de Qualificação versará sobre o conteúdo das disciplinas básicas obrigatórias do programa: Números Conjuntos e Funções Elementares, Matemática Discreta , Geometria I, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

Art. 37 A cada Exame de Qualificação será atribuído um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho no Exame.

Art. 38 Os detalhes da elaboração, a logística de execução e correção e os critérios de correção e aprovação no exame serão atribuições da Coordenação Acadêmica Nacional Programa.

Art. 39 Cada aluno do Programa poderá realizar o Exame de Qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do Curso.

Art. 40 O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será elaborado e aplicado por uma comissão de avaliadores anual designado pela Coordenação Acadêmica Institucional. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será aplicado em cada período regular.

§ 1º A comissão atribuirá um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho na provas.

§ 2º Será atribuído o grau de Aprovado, com dispensa do Exame, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa o discente que comprovar conhecimento em Inglês mínimo de Nível Básico I ou Inglês Instrumental I, apresentando certificado(s) de estudos realizados em um período inferior a 5 anos.

§ 3º Será atribuído o grau de Aprovado, com dispensa do Exame, o discente reingresso que fora aprovado, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, em um período inferior a 5 anos.

Art. 41 A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, no mínimo duas disciplinas por semestre letivo regular e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica Institucional.

Art. 42 A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma ou mais reprovações em disciplinas, mesmo tendo coeficiente de rendimento satisfatório.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 43 Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 19/2013 e deste Regulamento Específico do Programa.

Art. 44 Para a expedição do diploma, a Coordenação encaminhará à solicitação a PROPESQ.

Art. 45 O registro do diploma será processado pela Secretaria Acadêmica da UFT, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 As propostas de alteração deste Regulamento deverão ser originadas no âmbito do Programa e aprovadas pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE).

Art. 47 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 48 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional e com possibilidade de recurso ao CONSEPE.

Arraias, março de 2018.